

**PROJETO DE LEI Nº 2.105 DE 2007.
(Do Poder Executivo)**

Institui o Regime de Tributação Unificada – RTU na importação, por via terrestre, de mercadorias procedentes do Paraguai.

EMENDA ADITIVA

O art. 10, Inciso II, do projeto de lei, fica acrescido da seguinte alínea:

“Art. 10
.....
II -
.....

d) quando o habilitado realizar importações de mercadorias procedentes do Paraguai a que se refere o § único do art. 3º desta Lei e de outras mercadorias cuja importação não seja permitida ao amparo do regime, de acordo com regulamentação do Poder Executivo, ainda que haja o pagamento de todos os tributos incidentes sobre a importação no regime normal.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca ampliar as situações nas quais ocorre a exclusão do habilitado ao Regime de Tributação Unificada – RTU, criado pelo PL, incluindo entre elas a importação de produtos procedentes do Paraguai que não possam ser feitas ao amparo do mencionado Regime, alguma delas já fixadas no § único do art. 2º, ou seja: armas e munições, fogos de artifícios, explosivos, bebidas, inclusive alcoólicas, veículos automotores em geral e embarcações de todo o tipo, inclusive suas partes e peças, medicamentos, pneus, bens usados e bens com importação suspensa ou proibida no Brasil.

Julgamos que o dispositivo estamos propondo irá facilitar a fiscalização do regime criado, contribuindo para reduzir problemas de contrabando, descaminho e elisão fiscal e com isto atenuando os impactos negativos do projeto sobre a produção nacional.

Sala das Sessões, de outubro de 2007.

Deputado **Otávio Leite**